

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 145, de 2018, da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, que, *com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos termos do disposto no parágrafo único do art. 102-B e no art. 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requer ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que sejam prestadas informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do "Sistema S", no ano de 2017.*



SF/18502.07651-07

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

O Senador Ataídes Oliveira, por meio do Requerimento nº 145, de 2018, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 102-B e 215 do Regimento Interno do Senado Federal, requer sejam solicitadas ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União informações acerca de valores referentes à arrecadação, direta e indireta, de todas as entidades do Sistema “S”, no ano de 2017.

Na justificação da matéria, o autor destaca a responsabilidade da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização, e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), pela transparência, fiscalização e controle das disponibilidades financeiras públicas.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215, III, e 216 do Regimento Interno desta Casa, e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende aos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

O encaminhamento do pedido de informações ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União com relação à disponibilização de dados pelo Sistema S relativos aos valores arrecadados por esse sistema mostra-se adequado, pois a fiscalização e controle de recursos públicos é atribuição desse Ministério.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 145, de 2018, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

